



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 14 de agosto de 2026

02 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1084



DECRETOS

DECRETO n.º 676/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, com base no Processo Administrativo Disciplinar sob os protocolos n.º 11262/2024, 12157/2024 e 11480/2024, do cargo em provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nomeado que fora através do Decreto n.º 232/2024, o Senhor **DOUGLAS LOVISON PEIXOTO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.658-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.039-08.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

GUMERCINDO ATHAYDE
Secretário Municipal Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

DECRETO n.º 677/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 10397/2026,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica REVOGADO o Decreto n.º 606/2026.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de agosto de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 678/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 10396/2026,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica REVOGADO o Decreto n.º 614/2026.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de agosto de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 679/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 10395/2026,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica REVOGADO o Decreto n.º 632/2026.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos à 1º de agosto de 2026.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 680/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2963/2023 c/c Lei Municipal n.º 3128/2026, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 10394/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2963/2023, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 3128/2026;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando o cumprimento do artigo 1º, § 2º, *in fine*, da Lei Municipal n.º 2963/2023, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, o servidor labora majoritariamente na Zona Rural do Município e necessita de horário especial para deslocamento ate os locais que presta serviço, é responsável pela distribuição e logística de insumos agrícolas destinados ao produtor rural; deslocamento ágil e seguro das equipes técnicas para prestação de serviços de assistência nas propriedades rurais

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E**, senhor **MATEUS WILLIAM PASSOS FELIX**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.391-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.589-8, matriculado sob n.º 6.819, Gratificação de Função de 80% (oitenta por cento), do vencimento básico do servidor, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.963/2023.

Artigo 2º. A gratificação que o servidor perceberá pelo exercício dessa função não constitui situação permanente, mas vantagem transitória, sendo vedada a incorporação definitiva a remuneração básica do servidor, bem como não servirá de base para recolhimento previdenciário.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º 528/2026.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária

DECRETO n.º 681/2026

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob n.º 10437/2026, do cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMA BÁSICO**, nomeada que fora através do Decreto n.º 162/2025 a senhora **RAWANA OLINDA DA SILVA** portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.181-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.849-95.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º 682/2026

Sumula: Dispõe sobre a Cessão de Servidor Público Municipal e de veículo oficial à 18ª Zona Eleitoral do Paraná - Fórum Eleitoral de Jaguariaíva/PR, e dá outras providências

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ**

SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o art. 67, incisos X, XI e XXVI, da Lei Orgânica do Município, o art. 3º da Lei Municipal n.º 2509/2014, e ainda com base no Protocolo Geral n.º 09916/2026;

Considerando o Termo de Convênio firmado entre o Poder Judiciário do Estado do Paraná e o Município de Jaguariaíva em 23 de setembro de 2013, relativo à Cessão de Servidores Públicos Municipais; e

Considerando a solicitação constante no Ofício n.º 31/2026, oriundo da 18ª Zona Eleitoral do Paraná,

DECRETA

Art. 1º. Fica Cedido à 18ª Zona Eleitoral - Fórum Eleitoral de Jaguariaíva/PR, nos termos do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.509/2014, o Servidor Público Municipal **DARLEI FARIA CARNEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.392-6 II/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.029-34, matrícula n.º 4.990.

Art. 2º. A Cessão de que trata este Decreto vigorará no período de 17 de agosto de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Art. 3º. Fica Cedido o veículo VW/GOL, de placas BEX-4F82, de propriedade do Município, para atendimento das necessidades da Justiça Eleitoral no mesmo período, conforme especificado no Ofício n.º 31/2026 da 18ª Zona Eleitoral.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/08/2026.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



SEMEC

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que garante cotas mínimas de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência em editais de fomento custeados com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB);

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 02/2026 foi publicado sem a reserva de cotas exigida pelo referido art. 6º, contemplando apenas pontuação adicional a título de ação afirmativa;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica e legal detalhada na Nota Técnica de 12 de agosto de 2026, elaborada pela Assessoria Técnica Especializada, que consolida o cálculo dos percentuais mínimos do art. 6º sobre o total de vagas deste Edital, a impossibilidade fática de reserva para pessoas com deficiência nos termos do art. 6º, §2º, e o critério de distribuição das vagas reservadas entre categorias com base no art. 6º, §3º, da mesma Instrução Normativa, documento que passa a integrar o processo administrativo deste Edital;

CONSIDERANDO que o período de inscrições deste Edital, fixado no item 7.1 (03/08/2026 a 28/08/2026), permanece em curso na data deste Termo, de modo que a presente retificação não acarreta a necessidade de reabertura ou prorrogação de prazo, nos termos do item 22.10 do Edital;

RESOLVE tornar publico o presente Termo de Retificação, para os fins e efeitos a seguir,

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1 O item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, desdobrando nos subitens 10.1.1 (Da Política de Cotas) e 10.1.2 (Da Pontuação Adicional):

*10.1 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

10.1.1 DA POLÍTICA DE COTAS

10.1.1.1 Em cumprimento ao art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, ficam reservadas vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas indígenas, distribuídas conforme a tabela a seguir:

Categoria	Vagas	Negro/Pardo	Indígena	PCD	Ampla concorrência
I – Produção Cultural	1	0	0	0	1
II – Formação Cultural	1	0	0	0	1
III – Categoria Livre	3	1	1	0	1
TOTAL	5	1	1	0	3

10.1.1.2 As Categorias I e II permanecem integralmente destinadas à ampla concorrência, ficando as vagas reservadas concentradas na Categoria III – Categoria Livre.

10.1.1.3 Os proponentes que optarem por concorrer às vagas reservadas por cota concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, não ocupará a vaga reservada à cota, que permanecerá disponível ao próximo proponente da respectiva lista de cotistas, observada a ordem de classificação.

10.1.1.4 Caso o proponente optante pela cota obtenha pontuação suficiente para classificação dentro do número de vagas destinado à ampla concorrência, não ocupará a vaga reservada à cota, que permanecerá disponível ao próximo proponente da respectiva lista de cotistas, observada a ordem de classificação.

10.1.1.5 Não havendo propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de determinada cota, as vagas remanescentes serão redistribuídas na forma do art. 7º, §§3º e 4º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

10.1.1.6 O enquadramento nas cotas será comprovado mediante autodeclaração apresentada no ato da inscrição, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, gozando a autodeclaração de presunção de veracidade, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, sem prejuízo dos demais mecanismos de verificação nela previstos.

10.1.2 DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

10.1.2.1 Com o objetivo de promover a diversidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades, será concedida pontuação adicional de 2 (dois) pontos aos proponentes que se enquadrarem nas seguintes condições, não contempladas pela reserva de vagas prevista no item 10.1.1:

I – Pessoa com deficiência;

II – Mulher.

10.1.2.2 Não se aplica a pontuação adicional às hipóteses de pessoa negra (preta ou parda) e de pessoa indígena, por serem objeto de reserva de vagas nos termos do item 10.1.1.

10.1.2.3 O enquadramento será comprovado mediante autodeclaração apresentada no ato da inscrição, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, sem prejuízo dos demais mecanismos de verificação previstos na legislação aplicável.

10.1.2.4 A pontuação prevista neste item poderá ser acumulada quando o proponente se enquadrar em mais de uma das hipóteses previstas, até o limite correspondente às hipóteses efetivamente comprovadas, e não substitui nem se confunde com a reserva de vagas prevista no item 10.1.1.

10.1.2.5 A pontuação adicional será acrescida à nota final obtida na avaliação técnica.

10.1.2.6 A concessão da pontuação adicional não dispensa o proponente do atendimento aos demais requisitos deste Edital, nem garante sua contemplação."

12 Ficam mantidas, sem alteração, todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para fins de acompanhamento e controle do processo, consolida-se o cronograma do certame conforme a tabela a seguir. As datas relativas ao período de inscrições e ao prazo recursal correspondem a prazos normativos já fixados nos itens 7.1 e 13.1 do Edital, não sofrendo qualquer alteração por este Termo. As demais datas são estimativas de planejamento administrativo, sujeitas a ajuste conforme o andamento do certame, e não constituem prazo normativo vinculante.

Etapa	Data / Prazo
Período de Inscrições	03/08/2026 a 28/08/2026
Análise das Propostas (Comissão de Seleção)	31/08/2026 a 11/09/2026 (previsto)
Publicação do Resultado Preliminar	18/09/2026 (previsto)
Prazo Recursal	21/09/2026 a 23/09/2026
Julgamento dos Recursos e Resultado Final	até 30/09/2026 (previsto)
Habilitação e Convocação dos Contemplados	até 07/10/2026 (previsto)
Assinatura do Termo de Execução Cultural	até 14/10/2026 (previsto)
Execução dos Projetos	até 12 (doze) meses do crédito dos recursos
Prestação de Contas	Conforme prazo do Termo de Execução Cultural

3. DA PUBLICIDADE

3.1 Este Termo de Retificação será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Jaguaraiava, passando a integrar o Edital de Chamamento Público nº 02/2026 para todos os efeitos.

3.2 Este Termo de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaraiava/PR, 13 de agosto de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA

Rosano Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR

Secretário Municipal de Comunicação

Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta

(43) 3535 9306

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEMSP

PORTARIA Nº 02/2026 – SEMSP

Designa os servidores responsáveis (Fielis) pela Reserva de Armamento (Armaria) da Guarda Civil Municipal de Jaguaraiava, define suas atribuições, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DE JAGUARAIÁVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor, e

CONSIDERANDO

o disposto no art. 282 da Lei Municipal nº 3.103/2025, que determina o funcionamento interrompido da reserva de armamentos da Guarda Civil Municipal e impõe a nomeação de responsável direto pela Armaria;

o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 3.103/2025, segundo o qual a organização operacional e técnica da Guarda Civil Municipal é regulamentada por normas internas propostas pelo Comandante ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;

o disposto nos arts. 129 a 132 da Lei Municipal nº 3.103/2025, que autorizam o porte de arma de fogo aos Agentes da Guarda Civil Municipal e a recepção, por doação, de armamento por parte do Município;

o recebimento, mediante Termo de Doação de Bens Móveis, de armamento destinado ao uso institucional da Guarda Civil Municipal de Jaguaraiava, cuja regularização perante os órgãos federais de controle (Exército Brasileiro/SFPC e Polícia Federal/SINARM) constitui condição prévia e autônoma para o uso operacional de cada item;

a necessidade de assegurar o controle, a rastreabilidade, a segurança e a correta destinação dos Produtos Controlados pelo Exército (PCE) sob guarda da Guarda Civil Municipal;

a Portaria nº 01/2026 – SEMSP, que formalizou a entrega de carteiras funcionais e reconheceu, no âmbito administrativo, o porte e o uso de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, sem, contudo, dispor sobre a Armaria institucional, a designação de responsável pela reserva de armamentos ou os procedimentos de cautela e descautela do armamento de propriedade do Município, objeto próprio da presente Portaria;

a indicação formulada pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Jaguaraiava,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para responderem, na qualidade de Responsáveis Diretos (Fielis) pela Reserva de Armamento (Armaria) da Guarda Civil Municipal de Jaguaraiava:

I – Responsável Titular: DIEGO NUNES DA SILVA, matrícula nº 6812, Agente da Guarda Civil Municipal 3º Classe;

II – Responsável Substituto: ANDRICO TUONO DE OLIVEIRA, matrícula nº 8272, Agente da Guarda Civil Municipal 3º Classe.

Parágrafo único. O Responsável Substituto atuará nos impedimentos, ausências, férias ou afastamentos do Responsável Titular, bem como conjuntamente com este sempre que necessário para fins de dupla conferência em inventários e conferências físicas das armas, em reforço ao controle interno.

Art. 2º Compete aos Fielis designados no art. 1º, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou em norma complementar:

I – controlar o estoque de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) sob guarda da Armaria (art. 282, I, da Lei Municipal nº 3.103/2025);

II – manter registro mensal preciso de todas as movimentações de PCE, incluindo Livro de Registro de Armas atualizado (art. 282, III, da Lei Municipal nº 3.103/2025);

III – conferir, no ato de entrega e no ato de devolução, a quantidade de munição, o número de série e as condições de uso do armamento (art. 322, §4º, da Lei Municipal nº 3.103/2025);

IV – garantir que todas as cauteles sejam devidamente assinadas pelos Agentes da Guarda Civil Municipal, tanto no recebimento quanto na devolução (art. 282, IV, da Lei Municipal nº 3.103/2025);

V – realizar inventários físicos periódicos do armamento e das munições sob guarda da Armaria, reportando imediatamente qualquer discrepância à chefia imediata (art. 284 da Lei Municipal nº 3.103/2025);

VI – zelar pela manutenção, conservação e armazenamento seguro do armamento e das munições (art. 282, VI, da Lei Municipal nº 3.103/2025);

VII – relatar de imediato à chefia da Guarda Civil Municipal qualquer irregularidade, extravio, furto, roubo, dano ou uso indevido de armamento ou munição (art. 282, V, da Lei Municipal nº 3.103/2025);

VIII – manter atualizada a comunicação com os órgãos federais de controle (Exército Brasileiro/SFPC e Polícia Federal/SINARM) quanto a cadastro, registro e movimentação dos Produtos Controlados;

IX – observar e fazer observar as normas de segurança e os procedimentos de cautela e descautela estabelecidos em ato normativo específico.

Art. 3º A atuação dos Fielis designados nesta Portaria dar-se-á sob a supervisão direta do Comandante e do Subcomandante da Guarda Civil Municipal, aos quais competem, nos termos do art. 17 e art. 19, da Lei Municipal nº 3.103/2025, a responsabilidade pela guarda da documentação, das armas e das munições da corporação.

Art. 4º O descumprimento das atribuições previstas nesta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaraiáva, 7 de agosto de 2026.

GUMERCINDO ATAYDE
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

JOSÉ ALESSANDRO PEREIRA
Comandante da Guarda Civil Municipal de Jaguaraiava – Ceme

PORTARIA Nº 03/2026 – SEMSP

Regulamenta o funcionamento da Reserva de Armamento (Armaria) da Guarda Civil Municipal de Jaguaraiava e disciplina os procedimentos de cautela e descautela de armas de fogo, munições e acessórios de propriedade institucional, em cumprimento ao art. 324 da Lei Municipal nº 3.103/2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DE JAGUARAIÁVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor, e

CONSIDERANDO

o disposto no art. 324 da Lei Municipal nº 3.103/2025, segundo o qual os procedimentos relativos à posse, porte, retirada, teste e devolução da arma de fogo serão disciplinados em norma específica editada pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 3.103/2025, quanto à regulamentação da organização técnica e operacional da corporação por normas internas propostas pelo Comandante ao Secretário;

o disposto nos arts. 129 a 132 e 282 a 322 a 324 da Lei Municipal nº 3.103/2025;

a Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Armamento) e o Decreto Federal nº 9.847/2019, bem como as normas do Exército Brasileiro aplicáveis à fiscalização de Produtos Controlados (PCE);

a Portaria nº 01/2026 – SEMSP, que reconheceu administrativamente o porte e o uso de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, cujo art. 5º disciplinou especificamente o uso de arma de fogo de propriedade particular do agente, regime distinto e não aplicável ao armamento de propriedade institucional tratado nesta Portaria;

a Portaria nº 02/2026 – SEMSP, que designou os Responsáveis (Fielis) pela Reserva de Armamento da Guarda Civil Municipal;

a necessidade de disciplinar, de forma uniforme e segura, os procedimentos de cautela e descautela do armamento institucional recebido em doação pelo Município de Jaguaraiava,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ª Esta Portaria regulamenta o funcionamento da Reserva de Armamento (Armaria) da Guarda Civil Municipal de Jaguaraiava e disciplina os procedimentos de cautela e descautela de armas de fogo, munições e acessórios entre a Armaria e os Agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 2ª Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – Armaria: a reserva de armamentos da Guarda Civil Municipal, de funcionamento ininterrupto, destinada à guarda, controle e distribuição de armas de fogo, munições e acessórios;

II – PCE: Produtos Controlados pelo Exército, incluindo armas de fogo, munições e acessórios sujeitos a controle e fiscalização do Exército Brasileiro;

III – Fiel: o servidor formalmente designado, nos termos de Portaria específica, como responsável direto pela Armaria;

IV – Cautela: o ato administrativo de entrega de armamento, munição ou acessório a Agente da Guarda Civil Municipal, formalizado por Termo de Acatelamento individual;

V – Descautela: o ato administrativo de devolução do armamento, munição ou acessório à Armaria.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se exclusivamente ao armamento de propriedade institucional, integrante do patrimônio do Município de Jaguaraiava e sob guarda da Armaria da Guarda Civil Municipal, não se confundindo com o regime de uso de arma de fogo de propriedade particular do Agente, disciplinado pelo art. 5º da Portaria nº 01/2026 – SEMSP, cujos requisitos (registro no SINARM e porte da Polícia Federal em nome do próprio Agente) não se aplicam ao armamento tratado neste ato.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA ARMARIA

Art. 3ª A Armaria funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, nos termos do art. 282 da Lei Municipal nº 3.103/2025.

Art. 4ª A Armaria será dirigida pelos Fielis designados em Portaria específica, sob supervisão direta do Comandante e do Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º O armamento e as munições serão mantidos em local de acesso restrito, dotado de dispositivo de segurança (cofre ou sala-forte), com controle de acesso restrito aos Fielis e ao Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, admitido o acesso de terceiros apenas mediante autorização expressa e registrada.

Art. 6ª Nenhuma arma de fogo será disponibilizada para cautela sem a prévia confirmação de que seu registro perante o Sistema Nacional de Armas – SINARM e, quando aplicável, perante o Exército Brasileiro/Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC, encontra-se regular e vigente em nome do Município de Jaguaraiava, cabendo ao Fiel a verificação e o registro documental dessa condição previamente a qualquer cautela.

CAPÍTULO III – DA CAUTELA

Art. 7ª A cautela de arma de fogo, munição e acessórios será formalizada mediante Termo de Acatelamento individual, assinado pelo Agente e pelo Fiel responsável, contendo, no mínimo, a identificação do Agente, a especificação do armamento (tipo, marca, modelo, calibre e número de série) e a quantidade de munição e acessórios entregues.

Art. 8ª A cautela somente será realizada em favor de Agente que comprove, cumulativamente: habilitação em curso de formação técnico-profissional; aptidão psicológica vigente; e ausência de restrição médica, judicial ou disciplinar ao porte, nos termos do art. 129, §5º, da Lei Municipal nº 3.103/2025.

Art. 9ª As armas curtas (pistolas e revólveres) permanecerão sob a responsabilidade individual do Agente durante todo o expediente, não sendo exigida sua devolução ao final do turno, devendo ser portadas de forma velada durante a folga, nos termos do art. 322, caput, da Lei Municipal nº 3.103/2025.

Art. 10. As armas longas (espingardas) deverão ser devolvidas à Armaria no término de cada jornada de trabalho, sendo vedada sua retirada para uso fora do expediente, nos termos do art. 322, §3º, da Lei Municipal nº 3.103/2025.

Art. 11. No ato da entrega, o Agente realizará, em local apropriado da Armaria, os procedimentos de segurança e as operações de carregamento e munição, sob acompanhamento do Fiel (art. 322, §2º, da Lei Municipal nº 3.103/2025).

CAPÍTULO IV – DA DESCAUTELA

Art. 12. No ato da devolução, o Agente realizará, em local apropriado, os procedimentos de segurança, entregando o armamento e as munições correspondentes em condições seguras (art. 322, §3º, da Lei Municipal nº 3.103/2025).

Art. 13. O Fiel conferirá, no ato da devolução, a quantidade de munição devolvida e o estado de conservação do armamento, registrando eventuais divergências (art. 322, §4º, da Lei Municipal nº 3.103/2025).

Art. 14. A devolução do armamento é obrigatória e imediata nas hipóteses de afastamento do serviço, desligamento do Agente, determinação da autoridade competente, decisão judicial ou revogação da cautela por interesse da Administração.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Os Fielis realizarão inventários físicos periódicos, no mínimo mensais, do armamento e das munições sob guarda da Armaria, reportando imediatamente qualquer discrepância à chefia imediata (art. 284 da Lei Municipal nº 3.103/2025).

Art. 16. Toda irregularidade, extravio, furto, roubo, dano ou uso indevido de armamento será objeto de comunicação imediata ao Comandante da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria, sem prejuízo da comunicação à Polícia Federal, quando cabível.

CAPÍTULO VI – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 17. O Agente acatado responde administrativa, civil e penalmente pelo uso indevido, extravio, dano ou perda do armamento sob sua cautela, nos termos do Termo de Acatelamento por ele firmado.

Art. 18. Os Fielis respondem pelo fiel cumprimento das atribuições previstas em Portaria específica de designação, sem prejuízo da responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal pela guarda geral das armas e munições da corporação, nos termos do art. 17, XII, da Lei Municipal nº 3.103/2025.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, com posterior ratificação do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaraiáva, 07 de agosto de 2026.



GUMERCINDO ATAYDE

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA – PR

Prefeito Ado S. Ribas, 44 Cidade Alta – Fone (043) 3535-9323.

Resolução 009/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2294/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2026-2027, conforme ata 414/2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2026.

Kimberly Juliana dos Santos
Presidente do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA – PR

Rua Prefeito Ado S. Ribas, 44 Cidade Alta – Fone (043) 3535-9323.

Resolução 010/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2294/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho em prol da Instituição não governamental CASMI, através de chamamento público, referente ao recurso já depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), conforme ata 414/2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2026.

Kimberly Juliana dos Santos
Presidente do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARAIÁVA – PR

Rua Prefeito Ado S. Ribas, 44 Cidade Alta – Fone (043) 3535-9323.

Resolução 011/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2294/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho em prol da Instituição não governamental APAE, através de chamamento público, referente ao recurso já depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), conforme ata 414/2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2026.

Kimberly Juliana dos Santos
Presidente do CMDCA.